

REQUERIMENTO Nº , de 2017

(Do Sr. Rodrigo Martins)

Requer, nos termos regimentais, a redistribuição do Projeto de Lei nº 3139 de 2015 que altera a redação do caput do art. 24, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e modifica o art. 36, mediante a inserção da alínea "m", ambos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 para análise pela Comissão de Defesa do Consumidor por ser matéria da sua competência.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso V, alínea "b" e com o art. 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a distribuição do Projeto de Lei nº 3139 de 2015, que cria a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, à Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, por se tratar de matéria sob competência desta comissão.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada pelo nobre Deputado Lucas Vergílio trata do Sistema Nacional de Seguros Privados que regula as operações de seguros e resseguros.

Tem como justificativa a constatação de que associações, cooperativas, entre outros, vêm atuando como se sociedades seguradoras fossem sem a devida autorização legal infringindo, flagrantemente, as disposições contidas nos artigos 241, 782 e 1133, do Decreto-Lei nº 73/66, instituindo, inclusive, de forma mascarada, clubes de benefícios e fundos mútuos e, portanto, colocando em circulação aos consumidores pacote de serviços sem a cobertura exata.

A proposição em comento visa sanar situação rotineira de total desproteção ao consumidor. Evidente que a falta de observância de leis específicas não dão a devida segurança ao consumidor, levando em consideração que se trata claramente de uma relação consumerista, mas a lacuna existente na Lei em face da não observância das normas legais de corretagem, não dá esse arcabouço para o consumidor.

Desta forma, é necessário que as atividades de comercialização de vendas de planos privados de saúde complementar estejam sob a supervisão da área de fiscalização de corretor e corretora de planos privados de saúde e de corretores de seguros, e mediante a observância procedimentos a serem estabelecidos pelo órgão regulador de seguros.

Assim, merece a atenção da Comissão de Defesa do Consumidor justamente por se tratar de proposição que visa a regulamentação da atuação e profissão de corretores de planos privados de saúde para que o consumidor seja adequada e regularmente protegido por um plano privado de saúde suplementar, isto porque, dentro da atividade de planos privados de assistência à saúde, parcela significativa de corretores é constituída por corretores livres, isto é, pessoas físicas que não estão habilitadas legalmente para o exercício dessa atividade, o que acaba gerando total insegurança para o consumidor.

Diante do exposto, solicito a revisão do despacho inicial e a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.139 de 2015 para a Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, em de maio de 2017.

RODRIGO MARTINS
Deputado Federal
PSB/PI